de Inscrição da Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Roraima – ADVIR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista- ADOM.

Israel Patrício Gomes
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE RORAIMA - ADVIR
ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS
RELATOR: JORGE DA SILVA
PROCESSO: 040/2013
PARECER: 017 CTPNAS/CMAS/BV APROVADO: 13/11/2015

1. RELATÓRIO

De acordo a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS nº 006 de 27 de abril de 2010, Consolidada com a Resolução CMAS nº 012 de 01 de junho de 2010, juntamente com a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012.

Art. 13 – da Resolução CNAS nº 014/2014: Dispõe que: As entidades ou organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I – plano de ação do corrente ano;

II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o publico atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3°.
Dessa forma, o CMAS deverá proceder anualmente à análise dessa documentação, verificando se as condições que geraram a inscrição permanecem.

2. VOTO DA RELATORA

Realizada a análise da documentação apresentada pela entidade e visita em 23/10/2015, evidencia-se que a Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Roraima – ADVIR atende a legislação vigente.

Ante o exposto, voto pela manutenção de inscrição da referida Associação no CMAS/BV.

É O PARECER.

JORGE DA SILVA – Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Titular – ADILSON JOSÉ LIMA BARROSO
Conselheira Titular – LUCIANA DA SILVA MOTA
Conselheira Titular – CACILDA DE JESUS FONSENCA DE AZEVEDO

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2015, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER da Relatora.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2015.

SMEC – ERIKA NELI DE ALMEIDA EVANGELISTA
FETEC – SUELY PEIXOTO DE OLIVEIRA
SEMGES – CACILDA DE JESUS FONSECA DE AZEVEDO
SMSA – NEIDE DA SILVA TAVARES
ESTER – ISRAEL PATRICIO GOMES
SITRAM – JORGE DA SILVA
CRESS – LUCIANA DA SILVA MOTA
AGMAL- ALDEIR DELFINO QUEIROZ

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 200, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

INICIATIVA: VÁRIOS VEREADORES

DISPÕE SOBRE: ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 – As sessões ordinárias ocorrerão as terças e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 4 (quatro) horas, das 9 (nove) horas até as 13 (treze) horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do grande expediente e o início da Ordem do Dia."

Art. 2º O artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 - As sessões Ordinárias constarão de:

I - expediente, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, assim distribuídos:

a) Pequeno Expediente com até 30 (trinta) minutos, para discussão e votação da ata da sessão anterior, leitura do expediente, projetos, indicações e requerimentos que se acharem sobre a Mesa;
b) Grande Expediente com até 90 (noventa) minutos, distribuídos equitativamente entre os oradores inscritos e lideranças partidárias.

II - ordem do dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis para apreciação e votação de matéria constante na ordem do dia, que tenha sido anunciada em sessão anterior;

III - explicação pessoal, limitada a 5 (cinco) minutos por Vereador, desde que haja tempo, destinada a tema de sua livre escolha." (NR)

Art. 3º Altera a redação do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160 - Havendo o número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior, a leitura dos documentos de quaisquer origens e o pronunciamento dos oradores inscritos." (NR)

Art. 4º Revoga o parágrafo 3º do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º Altera a redação do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162. - Após o pronunciamento dos oradores inscritos no Grande Expediente, o Presidente determinará o secretário a leitura das matérias da Ordem do Dia." (NR)

Art.6º Altera a redação do artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.164 - O Grande Expediente destina-se a oradores inscritos e será posterior ao Pequeno Expediente." (NR)

Art. 7º Inclui o parágrafo 7º no artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 164 -(...)

§7º- O Grande Expediente terá duração máxima de 90 (noventa) minutos, distribuídos equitativamente entre os vereadores inscritos em lista própria pelo 1º Secretário, para tratar de qualquer assunto do interesse público.

Art. 8ºAltera a redação do artigo 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165 – Findo o Grande Expediente, por falta de oradores ou por ter se esgotado o tempo, o Presidente dará início à Ordem do Dia."

Art. 9º Altera a redação do artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170 – Não havendo oradores para falar nas Explicações Pessoais, o Presidente encerrará a sessão."

Art. 10° Revoga o parágrafo único do artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 11° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de novembro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista